



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/03/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - MG - SETOR DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 083/2017 de 10 de outubro de 2017, a senhora Dejjaine Aparecida Lopes Silva, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a prestação de ser viços dos objetos especificados no item 1.1 e conforme detalhamento no Anexo I do presente edital, que será regido pelo decreto municipal 042/2005 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do pregão após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG, sito na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, iniciando-se no dia e horário descritos no preâmbulo, e será conduzido pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, conservação e limpeza de áreas públicas e seus equipamentos urbanos no Município de Japaraíba, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos, nutrição de plantas, irrigação, controle de pragas e doenças, limpeza e manutenção em geral, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, Memorial Descritivo e Termo de Referência, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 - Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.2 - Que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados a pregoeira, em horário e data previstos no preâmbulo do presente edital, os seguintes documentos:

3.2 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**modelo anexo IV**).

3.3 - Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.4 – Tratando-se de procurador, **o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ou **indicação de representante com firma reconhecida (conforme modelo em anexo V)**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.3, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5 - A proponente que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme definição contida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impeditivos do § 4º do mesmo artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declará-lo mediante documento comprobatório no credenciamento, sua condição de ME ou EPP.

3.6 – Cópia da cédula de identidade do representante legal que irá participar do pregão.

IV – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

respectivamente, em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG
ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG
ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

4.2 - A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3 - Não serão inabilitadas ou desclassificadas propostas pela simples ocorrência de vícios que, a juízo da Pregoeira, puderem ser sanados sem quebra de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes ou mesmo que se caracterizem como formalismo exacerbado.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa.
- b) Dados do Pregão e do Processo Licitatório.
- c) Descrição do objeto da presente licitação.
- d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

e) Os preços deverão ser propostos com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

f) A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os anexos deste edital e os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

6.1.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5 - Os documentos relacionados nos subitens de 6.1.1.1 a 6.1.1.4, não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.

6.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

6.1.2.4 – Certidão conjunta de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e regularidade de Tributos e Contribuições Federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

incluindo a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

6.1.2.5 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

6.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. ([LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.](#))

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso (com vencimento de 90 dias após a data de emissão).

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo (03) três atestados de Capacidade Técnica em atividade compatível com o objeto contratado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.1.4.2 – Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação;

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio.

6.2.2 – Não serão aceitos documentos sem a devida data de validade, ou com prazo de validade vencido, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

§ 2º - A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2.3 – O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário qualquer agente público que preste serviços perante a Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG e seus entes descentralizados, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo IX, esta declaração deverá ser juntada à documentação de habilitação da mesma.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

7.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

7.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

7.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor valor;

7.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

7.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

7.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.12 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando convocados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/06.

7.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

7.14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.14.2 - Apresentada a nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.14.3 - Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput dessa condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.16 – A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.17 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.18 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.20 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.20.1 - substituição e apresentação de documentos, ou,

7.20.2 - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

7.21 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.21.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita sobre o valor por item do objeto.

IX - PRAZOS E CONDIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

9.1 - As LICITANTES poderão fazer um reconhecimento no local dos serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer dos serviços bem como cientificarem-se de todos os detalhes necessários à sua perfeita execução. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas especificações deverão ser apresentados a FISCALIZAÇÃO e elucidados antes da Licitação. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

9.2 - A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços diariamente, realizando todas as atividades descritas no Memorial Descritivos necessárias para conservação dos espaços, mantendo-os sempre limpos e organizados, em todos os locais descritos no **Item 3** do Termo de Referência.

9.3 - Os serviços a serem executados deverão ser demandados de acordo com as especificações constantes no anexo II - Memorial Descritivo do edital.

9.4 - Em caso de descumprimento com as diretrizes deste Termo de Referência e/ou do Memorial Descritivo, a CONTRATANTE procederá com a notificação da CONTRATADA, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a correção dos problemas apontados.

9.5 - A CONTRATANTE não arcará com qualquer dano que os serviços prestados possam causar a todos os elementos, materiais e espécies que compõem cada local, devendo a CONTRATADA substituí-los ou repará-los à suas custas. Nos casos de substituição, o equipamento ou espécie deverá apresentar as mesmas especificações, características e dimensões dos originais.

9.6 - Os locais onde serão executados os serviços deverão estar adequadamente sinalizados, através de placa identificadora da obra ou serviço.

9.7 - Todos os insumos e demais encargos necessários para adequada execução dos serviços devidos serão por conta da CONTRATADA.

9.8 - Em casos específicos de furtos, atos de vandalismo e fenômenos naturais, a CONTRATANTE poderá fornecer sementes, mudas arbóreas, herbáceas, arbustivas, gramas, sendo a CONTRATADA responsável pela mão-de-obra para execução do serviço de paisagismo.

9.9 - A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegure o bom andamento dos serviços, primando pela realização de serviço de excelência, conforme a melhor técnica disponível e aplicável, considerados caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

a caso.

X - DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A execução dos serviços deverá atender, além das disposições contidas neste Termo de Referência e no Memorial descritivo, as Normas e Práticas Complementares relacionadas a seguir, no que couber, independentemente de transcrição, principalmente os seguintes requisitos:

10.1.1- Os serviços deverão ser acompanhados por um técnico responsável;

10.1.2- Segurança;

10.1.3 - Não causar impacto ambiental;

10.1.4 - Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço;

10.1.5 - Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica e água;

10.1.6 - Facilidade na execução, conservação e operação;

10.1.7 - Possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no município;

10.1.8 - Executar os serviços observando, rigorosamente, a legislação ambiental, as normas da ABNT e as Normas Municipais.

10.2 - O Profissional será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

XI – DA ANÁLISE, APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão aceitos após a análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA atender a todas as exigências e corrigir todos os problemas apontados pela FISCALIZAÇÃO.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento de Compras do Município, e deverá ser precedida de aceite por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

12.2 - O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

12.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

12.4.1 - quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.5 - O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

12.6 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	DR	FICHA Nº
02.06.07	27.813.0011.2114-3.3.90.34	100	421
02.09.03	15.452.0012.2127-3.3.90.34	100	540

XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão da ordem de serviço.

14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG, junto à Divisão de Licitações e Contratos para assinatura do contrato.

14.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XV - SANÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

15.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o Município de Japaraíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II – 15 % (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1 – Ficam desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

XVII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

17.1 - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

17.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de aviso no átrio desta prefeitura.

18.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG, situada na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, após a celebração do contrato.

18.4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

18.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

18.5 – Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero(0), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores aos praticados no mercado para o(s) referido(s) objeto(s).

18.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

18.7 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Memorial Descritivo

Anexo III – Modelo da Proposta

Anexo IV – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo V – Modelo de indicação de representante;

Anexo VI - Declaração de cumprimento dos requisitos da Lei Complementar Nº 123/2006

Anexo VII – Modelo de Declaração de Menor

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Anexo IX – Modelo Declaração Quadro Societário

18.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lagoa da Prata - MG.

18.9 – Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG, situada na Rua Nossa senhora do Rosário, nº 29, Centro, Telefone (037) 3354-1112, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Japaraíba, 14 de março de 2018.

Dejaine Aparecida Lopes Silva
Pregoeira

Laelson de Lima
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

I - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, conservação e limpeza de áreas públicas e seus equipamentos urbanos no Município de Japaraíba, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos, nutrição de plantas, irrigação, controle de pragas e doenças, limpeza e manutenção em geral, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, Memorial Descritivo e Termo de Referência, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa execução.

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O comprometimento da Administração Pública com as diretrizes traçadas para o serviço público, como um todo, vem fazendo com que esta atue no sentido de otimizar a aplicação de seus recursos, na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio possível. Desta forma, visando garantir aos usuários espaços bem cuidados e adequados às suas utilizações, se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, que realize os serviços necessários de forma contínua, rápida e eficaz.

2.2 - É inerente aos espaços públicos, a demanda por manutenção frequente e continuada, a fim de conferir-lhes vitalidade e beleza, pois o paisagismo presente é constituído por vegetação de crescimento rápido, a exemplo de dos gramados e perecíveis, como as flores e arbustos.

2.3 - Considerando que a Prefeitura Municipal não dispor, em seu quadro de funcionários, de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando a execução das atividades de manutenção e conservação - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços, prezando pela economicidade dos investimentos, a conservação e organização dos espaços públicos e consequentemente conforto e segurança da população.

2.4 - A contratação da empresa para a prestação dos serviços em cada bem público justifica-se devido aos serviços, ora solicitados, serem de “natureza não divisíveis” e inter-relacionados, que dependem de um sincronismo em sua execução, de forma há não ter retrabalho, o que gera economia para o CONTRATANTE. Caso contrário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ocorrerá trabalhos de sequenciados, gerando transtornos aos usuários e custos adicionais à administração.

III - ESPECIFICAÇÕES DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Manutenção e conservação do COMPLEXO DE LAZER MUNICIPAL – Localizado na Rua 04, limítrofe ao bairro São José, com área total de aproximadamente 18,90 hectares.	mês	12
02	Manutenção e conservação da PRAÇA DOM MANOEL – Localizada no centro da cidade, com área total de aproximadamente 2.400,00 m ² .	mês	12
03	Manutenção e conservação da PRAÇA ANDRÉ E CHIQUINHA – Localizada no bairro André e Chiquinha, com área total de aproximadamente 4.450,00 m ² .	mês	12
04	Manutenção e conservação da PRAÇA DA FAMÍLIA – Localizada no bairro Capoeirão, com área total de aproximadamente 680,00 m ² .	mês	12
05	Manutenção e conservação do CANTEIRO CENTRAL – Localizado em toda a extensão da Rua Paralela, no bairro São José, com área total de aproximadamente 1.250,00 m ² .	mês	12

IV - DIMENSÕES E COMPONENTES DOS BENS PÚBLICOS

4.1 - COMPLEXO DE LAZER MUNICIPAL

4.1.1 - 53.900,00 m² de área com árvores, arbustos e vegetação rasteira;

4.1.2 - 91.500,00 m² de área com arbustos e vegetação rasteira;

4.1.3 - 12.500,00 m² de Grama “Batatais”;

4.1.4 - Palmeiras (incluindo as da Rua 4);

4.1.5 - 2.450,00 m² de Calçada em bloco de concreto sextavado;

4.1.6 - 250 m de meio-fio;

4.1.7 - 800 m de Pista de Caminhada;

4.1.8 - Bancos de Concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

4.1.9 - Bebedouro;

4.1.10 - 27 de Equipamentos de Academia ao ar livre;

4.1.11 - 01 Playground;

4.1.12 - 01 Campo Society fechado em alambrado;

4.1.13 - 01 Pista de Skate;

4.1.14 - 01 Quadra de Areia;

4.1.15 - Vários Pontos de Iluminação;

4.1.16 - Passeio (Rua 4);

4.2 - PRAÇA DOM MANOEL

4.2.1 - 44 Bancos de Jardim em ferro fundido e madeira – Modelo: Banco Francês;

4.2.2 - 47 Pontos de Iluminação;

4.2.3 - 633,00 m de Meio-fio;

4.2.4 - 2.000,00 m² de Calçada em Pedra Portuguesa;

4.2.5 - 358,00 m² de grama “São Carlos”;

4.2.6 - 06 unidades de “Pau-ferro”;

4.2.7 - 24 unidades de “Escumilha Africana”;

4.2.8 - 04 unidades de “Ipê”;

4.2.9 - 30 unidades de “Estrelítzia”

4.2.10 - 14 unidades de “Cica”;

4.2.11 - 700 unidades de “Ixora”;

4.2.12 - 14 unidades de “Trepadeira Sapatinho de Judia”;

4.2.13 - 60 unidades de “Moréia”;

4.2.14 - 600 unidades de “Liríope”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

4.2.15 - 10 Lixeiras em aço;

4.2.16 - 04 Mesas em concreto;

4.2.17 - 16 Bancos de concreto (pufs);

4.2.18 - 01 Pergolado de alvenaria com madeira;

4.2.19 - 01 Bebedouro de alvenaria com granito;

4.2.20 - 01 Estátua de concreto;

4.2.21 - 01 Quadro de distribuição;

4.2.22 - 01 Poste com câmera de segurança – Olho Vivo;

4.3 - PRAÇA ANDRÉ E CHIQUINHA

4.3.1 - 2.670,00 m² de canteiros contendo grama “Batatais”, árvores, arbustos e flores;

4.3.2 - 760 m² de Meio-fio;

4.3.3 - 1.775,00 m² de Calçada em Bloco de Concreto Sextavado;

4.3.4 - 01 Coreto;

4.3.5 - 28 Bancos de Concreto;

4.3.6 - 13 Equipamentos de Academia ao Ar Livre;

4.3.6 - Vários Pontos de Iluminação;

4.4.- PRAÇA DA FAMÍLIA

4.4.1 - 370,00 m² de Piso em Concreto;

4.4.2 - 320,00 m² de grama “São Carlos”;

4.4.3 - 08 unidades de “Pinheiro Kaizuka”;

4.4.4 - 100 unidades de “Barba de Serpente”;

4.4.5 - 40 unidades de “Buchinho”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

4.4.6 - 110 unidades de “Mini Ixora”;

4.4.7 - 295,00 m de Meio-fio;

4.4.8 - 70,00 m de Bancos em alvenaria com área de pintura de 120,00m²;

4.4.9 - 10 Bancos de Concreto;

4.4.10 - 15 Equipamentos de Academia ao Ar Livre;

4.4.11 - 08 Pontos de Iluminação;

4.4.12 - 01 Playground;

4.4.13 - 01 Padrão de Energia;

4.5 - CANTEIRO CENTRAL

4.5.1 - 1.235,00 de grama “Esmeralda”;

4.5.2 - 633,00 m de Meio-fio e Sarjeta;

4.5.3 - Forração;

4.5.4 - Palmeiras;

V - DESCRIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Descrição dos serviços que deverão ser executados nos locais descritos no Item 3:

5.1.1 - Capinação manual;

5.1.2 - Roçada manual e mecanizada;

5.1.3 - Cortes de gramados, incluindo recortes em canteiros, passeios e árvores;

5.1.4 - Refilamento das áreas gramadas;

5.1.5 - Desinçamento dos gramados e canteiros;

5.1.6 - Coroamento em plantas e colocação de cobertura morta;

5.1.7 - Poda de condução em todas as plantas, de acordo com as recomendações técnicas de cada espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

- 5.1.8 - Topiaria;
 - 5.1.9 - Poda, corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
 - 5.1.10 - Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
 - 5.1.11 - Fornecimento artificial de água para todas as plantas, de acordo com a exigência hídrica de cada espécie;
 - 5.1.12 - Nutrição das plantas de acordo com as necessidades de cada espécie;
 - 5.1.13 - Instalação de estruturas de suporte para a condução do crescimento adequado das árvores;
 - 5.1.14 - Pequenos acertos de terreno e desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo;
 - 5.1.15 - Substituição de mudas arbóreas, herbáceas, arbustivas e gramas;
 - 5.1.16 - Controle de pragas, insetos nocivos e erradicação das plantas invasoras;
 - 5.1.17 - Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
 - 5.1.18 - Coleta, remoção, carga e descarregamento dos materiais e resíduos resultantes da poda e limpeza geral;
 - 5.1.19 - Caição ou pintura de guias e outros;
- 5.2 - As especificações para a execução dos serviços estão descritas no ANEXO II do presente edital.

VI - PRAZOS E CONDIÇÕES

6.1 - As LICITANTES poderão fazer um reconhecimento no local dos serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer dos serviços bem como cientificarem-se de todos os detalhes necessários à sua perfeita execução. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas especificações deverão ser apresentados a FISCALIZAÇÃO e elucidados antes da Licitação. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

por ocasião da licitação.

6.2 - A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços diariamente, realizando todas as atividades descritas no Memorial Descritivos necessárias para conservação dos espaços, mantendo-os sempre limpos e organizados, em todos os locais descritos no **Item 3** deste Termo de Referência.

6.3 - Os serviços a serem executados deverão ser demandados de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

6.4 - Em caso de descumprimento com as diretrizes deste Termo de Referência e/ou do Memorial Descritivo, a CONTRATANTE procederá com a notificação da CONTRATADA, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a correção dos problemas apontados.

6.5 - A CONTRATANTE não arcará com qualquer dano que os serviços prestados possam causar a todos os elementos, materiais e espécies que compõem cada local, devendo a CONTRATADA substituí-los ou repará-los à suas custas. Nos casos de substituição, o equipamento ou espécie deverá apresentar as mesmas especificações, características e dimensões dos originais.

6.6 - Os locais onde serão executados os serviços deverão estar adequadamente sinalizados, através de placa identificadora da obra ou serviço.

6.7 - Todos os insumos e demais encargos necessários para adequada execução dos serviços devidos serão por conta da CONTRATADA.

6.8 - Em casos específicos de furtos, atos de vandalismo e fenômenos naturais, a CONTRATANTE poderá fornecer sementes, mudas arbóreas, herbáceas, arbustivas, gramas, sendo a CONTRATADA responsável pela mão-de-obra para execução do serviço de paisagismo.

6.9 - A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegure o bom andamento dos serviços, primando pela realização de serviço de excelência, conforme a melhor técnica disponível e aplicável, considerados caso a caso.

VII - DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A execução dos serviços deverá atender, além das disposições contidas neste Termo de Referência e no Memorial descritivo, as Normas e Práticas Complementares relacionadas a seguir, no que couber, independentemente de transcrição, principalmente os seguintes requisitos:

7.1.1 - Os serviços deverão ser acompanhados por um técnico responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

7.1.2 - Segurança;

7.1.3 - Não causar impacto ambiental;

7.1.4 - Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço;

7.1.5 - Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica e água;

7.1.6 - Facilidade na execução, conservação e operação;

7.1.7 - Possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no município;

7.1.8 - Executar os serviços observando, rigorosamente, a legislação ambiental, as normas da ABNT e as Normas Municipais.

7.2 - O Profissional será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação das áreas objeto do presente Termo de Referência, nas dependências do CONTRATANTE, destinadas para este fim, observando:

8.2- Condições Gerais:

8.2.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

8.2.2 - Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado;

8.2.3 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

8.2.4 - Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato;

8.2.5 - Fornecer à CONTRATANTE cópia do resultado da análise do solo, sempre que esta atividade for realizada.

8.3 - Dependências, instalações físicas, equipamentos e ferramentas:

8.3.1 - Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

8.3.2 - Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

8.3.3 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

8.3.4 - Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

8.3.5 - Os equipamentos, utensílios e móveis, pertencentes ao CONTRATANTE, e disponibilizados à CONTRATADA, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso;

8.3.6 - Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;

8.3.7 - Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.

8.4 - Do pessoal da CONTRATADA:

8.4.1 - A CONTRATADA deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;

8.4.2 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.4.3 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deve manter no local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;

8.4.4 - Manter como responsável técnico por estes serviços, profissional de nível técnico ou superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química), devidamente inscrito no Conselho Regional, o qual deve ter condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário;

8.4.5 - Cabe à CONTRATADA manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos em conformidade com a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, tais como: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes.

8.5 - Em relação ao pessoal empregado no serviço, a CONTRATADA deverá:

8.5.1 - Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do CONTRATANTE eventuais alterações e atrasos e suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho;

8.5.2 - Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do CONTRATANTE, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;

8.5.3 - Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

8.5.4 - Manter no local de trabalho um representante, como responsável pelos serviços e de seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao CONTRATANTE. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal no 8.666/93;

8.5.5 - Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

8.5.6 - Nas atividades diárias, o funcionário da CONTRATADA deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;

8.5.7 - Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria envolvida nos serviços descritos neste termo, pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;

8.5.8 - Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao representante citado serão consideradas como dirigidas à CONTRATADA, bem como todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;

8.5.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.5.10 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

8.5.11 - Manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.

IX - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 - A CONTRATADA deverá ter técnicos habilitados responsáveis pelos serviços a serem executados.

X - DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão aceitos após a análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA atender a todas as exigências e corrigir todos os problemas apontados pela FISCALIZAÇÃO.

XI - FISCALIZAÇÃO

11.1 - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, as suas ocorrências, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

11.3 - A FISCALIZAÇÃO terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

11.4 - Quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

XII - OBSERVAÇÕES GERAIS

12.1 - Os preços ofertados devem abranger todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, equipamentos, inclusive tributos, etc.

12.2 - Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

12.3 - Todos os serviços mencionados neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

12.4 - A subcontratação não traz prejuízo às responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

12.5 - A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais devidamente capacitados, e com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

Japaraíba, 14 de março de 2018.

Rosane Isabel Cardoso
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

I - CAPINA MANUAL

1.1 - Descrição

1.1.1 - Consiste do corte e erradicação de vegetação rasteira, mato, ervas daninhas presentes nas frestas do piso, calçadas e estacionamentos, meio fio, sarjetas, praças, bem como dos canteiros de flores e jardins.

1.1.2 - As operações de capina serão efetuadas de modo a minimizar os danos aos locais pavimentados, onde toda a vegetação existente na superfície deverá ser erradicada.

1.1.3 - O material removido será amontoado e lançado em local apropriado, evitando a obstrução do sistema de drenagem e danos ambientais.

1.1.4 - Em nenhuma hipótese o material removido deverá ser queimado.

1.1.5 - O serviço de capina deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

1.1.6 - Os resíduos gerados pelo serviço de capina deverão ser varridos com a utilização de vassouras e/ou sopradores, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas.

1.1.7 - Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão e cestos, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes em locais definidos pela CONTRATANTE.

1.1.8 - O transporte e destinação final dos resíduos ficaram a cargo da CONTRATANTE. Quanto à carga e descarga dos resíduos, esses deveram ser executados pela CONTRATADA.

1.1.9 - Os produtos gerados da capina deverão retirados dos locais públicos, no máximo em 3 horas após a realização dos serviços.

1.2 - Locais de Execução

1.2.1 - Os serviços de capina manual serão executados nos seguintes locais que compõem cada um dos itens do TERMO DE REFERÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

- a) Meios-fios e guias;
- b) Calçadas de “Pedra Portuguesa”, “Intertravada” e “Sextavada”;
- c) Canteiros;
- d) Caixas de árvores;
- e) Dique;

1.3 - Frequência de Execução

1.3.1 - A frequência mínima de execução dos serviços em cada local é de 04 (quatro) vezes ao ano.

1.3.2 - Essa frequência poderá aumentar de acordo com a necessidade dos locais condicionada à qualidade do solo, peculiaridade do clima e determinação da FISCALIZAÇÃO.

II - ROÇADA MANUAL E MECANIZADA

2.1 - Descrição

2.1.1 - Roçada é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nos locais descritos no Termo de Referência, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e animais peçonhentos.

2.1.2 - Roçada Manual

2.1.2.1 - Aparo de vegetação rasteira e gramado com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, manuais a gasolina ou elétricas. Os serviços de roçada deverão ser feitos em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, praças, terrenos públicos ou quaisquer áreas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.2.2 - Os equipamentos (roçadeiras laterais) e outros, necessários à execução deste serviço, são de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.2 - Roçada Mecanizada

2.1.2.1 - Aparo de vegetação rasteira e gramado com utilização de trator com roçadeira apropriada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

2.1.2.2 - Os serviços de roçada mecanizada devem necessariamente, ser feitos em equipe com número de funcionários e equipamentos suficientes para a perfeita execução dos serviços.

2.1.2.3 - Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais.

2.1.2.4 - Será obrigação da CONTRATADA utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

2.1.2.5 - Após a roçada, a CONTRATADA deverá providenciar, com o auxílio de carrinhos-de-mão e cestos, o recolhimento dos resíduos, que deverão ser dispostos em montes nos locais definidos pela CONTRATANTE.

2.1.2.6 - O transporte e destinação final dos resíduos ficarão a cargo da CONTRATANTE. Quanto à carga e descarga dos resíduos, esses deveram ser executados pela CONTRATADA.

2.1.2.7 - Todo pessoal, equipamentos, veículos, maquinários, EPI's, EPC's, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

2.1.2.8 - O controle será feito por inspeção visual da qualidade da execução da Roçada Manual/Mecanizada e em função dos parâmetros especificados.

2.1.2.9 - A aprovação dos serviços baseada no controle executado por qualquer das partes e confirmada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da responsabilidade final pela qualidade da execução dos serviços.

2.2- Locais de Execução

2.2.1 - Os serviços de roçada manual e mecanizada serão realizados em toda a área do Complexo de Lazer Municipal, exclusive nas áreas que não possuem gramados.

2.3 - Frequência de Execução

2.3.1 - A frequência mínima de execução dos serviços em cada local é de 05 a 06 vezes ao ano.

2.3.2 - Poderá haver um aumento ou redução desta frequência/condicionada à qualidade do solo, peculiaridade do clima ou determinação da FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

III - CORTES DE GRAMADOS, INCLUINDO RECORTES EM CANTEIROS, PASSEIOS E ÁRVORES

3.1 - Descrição

3.1.1 - A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que os gramados se mantenham saudáveis e com boa aparência.

3.1.2 - Os serviços de poda de gramado deverão ser executados utilizando-se máquinas manuais a gasolina, elétrica (roçadeira lateral) ou tesourão.

3.1.3 - Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, das caixas de passagem, dos drenos, dos postes, dos alambrados e de outras construções de modo a evitar que a grama cresça por sobre os mesmos.

3.1.4 - Por ocasião da poda do gramado deve ser feito o coroamento de todas as árvores existentes no local gramado sejam elas ornamentais ou nativas.

3.1.5 - Os sulcos laterais de drenagens, os quais têm função de drenar as pistas, devem ser totalmente desobstruídos e reabertos possibilitando escoamento das águas precipitadas.

3.1.6 - Os equipamentos (roçadeiras laterais) e outros, necessários à execução deste serviço, são de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.7 - Após a roçada, a CONTRATADA deverá providenciar com o auxílio de carrinhos-de-mão e cestos, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes em locais definidos pela CONTRATANTE.

3.1.8 - O transporte e destinação final dos resíduos ficaram a cargo da CONTRATANTE. Quanto à carga e descarga dos resíduos, esses deverão ser executados pela CONTRATADA.

3.1.9 - Todo pessoal, equipamentos, veículos, maquinários, EPI's, EPC's, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

3.1.10 - O controle será feito por inspeção visual da qualidade da execução da Roçada Manual/Mecanizada e em função dos parâmetros especificados.

3.1.11 - A aprovação dos serviços baseada no controle executado por qualquer das partes e confirmada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da responsabilidade final pela qualidade da execução dos serviços.

3.2 - Locais de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

3.2.1 - Os serviços de corte de grama serão executados nos seguintes locais que compõem cada um dos itens do TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Canteiros;
- b) Áreas gramadas do Complexo de Lazer Municipal.

3.3 - Frequência de Execução

3.3.1 - Não existe um intervalo de tempo ideal entre os cortes, desta forma a CONTRATADA deverá manter os gramados entre as alturas mínima e máxima descritas na TABELA I de acordo com cada espécie, independente da quantidade de cortes necessárias.

TABELA I

ESPÉCIE	ALTURA MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA
Batatais (Paspalum notatum)	03 cm	06 cm
São-Carlos (Axonopus compressus)	02 cm	04 cm
Esmeralda (Zoysia japonica)	02 cm	04 m

IV - REFILAMENTO DAS ÁREAS GRAMADAS

4.1 - Descrição

4.1.1 - É feito para estabelecer os limites entre as regiões de crescimento do gramado e outras plantas e também calçadas.

4.1.2 - A CONTRATADA deverá realizar o refilamento da vegetação, com equipamento apropriado, sem que haja exposição de terra nos beirais das calçadas, sarjetas e meios-fios.

4.1.3 - O refilamento deverá ser realizado com pá de jardineiro ou com roçadeira munida de fio de nylon, posicionando-a na vertical, de modo que o fio corte os brotos no impacto com o solo.

4.1.4 - O refilamento do gramado nunca deverá ser realizado com a enxada, pois com a sucessão de refilamento expõe grande área de terra nua.

4.2 - Locais de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

4.2.1 - Os serviços refilamento serão executados nos seguintes locais que compõem cada um dos itens do TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Canteiros;
- b) Áreas gramadas do Complexo de Lazer Municipal.

4.3 - Frequência de Execução

4.3.1 - O refilamento dos gramados deverá ser executado sempre que houver o corte da grama.

V - DESINÇAMENTO DOS GRAMADOS E CANTEIROS

5.1 - Descrição

5.1.1 - Realizar a retirada de mudas de árvores invasoras.

5.1.2 - Programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal, realizando a remoção, pela raiz, de ervas daninhas, usando ferramentas adequadas, dependendo da infestação.

5.1.3 - Eliminar pragas das frestas do piso, calçadas e estacionamentos, bem como dos canteiros de flores e jardins.

5.2 - Locais de Execução

5.2.1 - Os serviços de desinçamento serão executados nos seguintes locais que compõem cada um dos itens do TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Canteiros;
- b) Áreas gramadas do Complexo de Lazer Municipal.

5.3 - Frequência de Execução

5.3.1 - Não existe um intervalo de tempo ideal entre os desinçamentos, desta forma a CONTRATADA deverá manter os locais isentos de pragas e ervas daninha.

VI - COROAMENTO EM PLANTAS E COLOCAÇÃO DE COBERTURA MORTA;

6.1 - Descrição

6.1.1 - Coroamento em Plantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

6.1.1.1 - Esta prática constitui-se na eliminação das plantas infestantes da zona de maior concentração de raízes, com o objetivo de reduzir a competição por água e nutrientes, sendo realizada numa área correspondente a uma circunferência com aproximadamente 1m a 2m de raio, tomado a partir do tronco, considerando-se uma planta adulta.

6.1.1.2 - O método mais utilizado de coroamento é o de capina manual com enxada, devendo-se observar os cuidados de não provocar arrastamento da camada superficial do solo, onde se concentra maior fertilidade, evitando-se também excessivo corte de raízes da planta. O ideal é que se utilize a enxada para incorporação superficial da vegetação de cobertura no final do período das chuvas, em função da redução de umidade do solo.

6.1.2 - Colocação de Cobertura Morta

6.1.2.1 - Essa prática consiste na colocação de cascas de pinus, argila expandida, seixos e entre outros com a espessura de 05 cm a 10 cm. A cobertura morta mantém a superfície do solo sem a formação de crosta (superfície endurecida), evita a evaporação da água da chuva ou da irrigação, reduz a erosão em solos inclinados, diminui a temperatura do solo no verão e, principalmente, economiza capinas devido à menor incidência de plantas espontâneas e também reduz a necessidade de fazer escarificações.

6.1.2.2 - Além de proteger as plantas das adversidades do clima (chuvas torrenciais, temperaturas elevadas e frio), desfavorece o aparecimento de pragas e doenças; a cobertura do solo ao reduzir o contraste entre a cor verde da planta e a cor do solo (cascas de pinus, argila expandida e seixos) diminui a incidência de pulgões. Resíduos vegetais em decomposição não devem ser aplicados, pois a sua fermentação é prejudicial às plantas cultivadas.

6.1.2.3 - Os locais a serem colocados a cobertura morta deverão ser previamente inspecionados, de forma a garantir a viabilidade e nutrição da espécie.

6.1.2.4 - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção, espalhamento e a recomposição periódica de todas as coberturas mortas existentes nos espaços públicos.

6.2 - Locais de Execução

6.2.1 - Os serviços de Coroamento devem ser executados em todas as plantas que compõem os espaços públicos descritos no Termo de Referência.

6.2.2 - Quanto a Colocação de Cobertura Morta, este serviço deverá ser realizado nos canteiros e nas caixas de árvores da Praça Dom Manoel.



6.3 - Frequência de Execução

6.3.1 - A frequência mínima de execução dos serviços em cada local é de 03 a 04 vezes ao ano.

6.3.2 - Poderá haver um aumento ou redução desta frequência/condicionada à peculiaridade do clima, ações externas de pessoas e animais ou determinação da FISCALIZAÇÃO.

VII - PODA DE CONDUÇÃO EM TODAS AS PLANTAS, DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DE CADA ESPÉCIE

7.1 - Descrição

7.1.1 - A poda de condução e formação consiste basicamente em conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, orientando a formação da copa para sustentar futuras produções, aproveitando melhor o potencial de produção da planta. Deve ser executada desde o plantio da muda até que a planta tome o tamanho e o formato desejável.

7.1.2 - A poda de formação deverá ser executada de acordo com a técnica adequada para cada espécie, ficando a cargo do responsável técnico da CONTRATADA a definição da técnica apropriada.

7.1.3 - O transporte e destinação final de todo o material oriundo das podas ficará a cargo da CONTRATANTE. Quanto à carga e descarga dos resíduos, esses deverão ser executados pela CONTRATADA.

7.1.4 - Os produtos oriundos das podas deverão ser retirados dos locais públicos no máximo 03 (três) horas após a execução dos serviços.

7.1.5 - Todos os serviços de podas e retiradas deverão ter a autorização e orientação da Secretaria de Meio Ambiente.

7.1.6 - Todo pessoal, equipamentos, veículos, maquinários, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.2 - Locais de Execução

7.2.1 - Os serviços de Poda de Condução deverão ser executados em todas as árvores e plantas presentes nos locais descritos no Termo de Referência.

7.3 - Frequência de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

7.3.1 - As podas de árvores e arbustos deverão ser feitas, sempre que for necessário, e/ou solicitado pela FISCALIZAÇÃO, poderão ser feitas na quantidade de árvores e arbustos que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário.

VIII - TOPIARIA

8.1 - Descrição

8.1.1 - A topiaria é uma técnica avançada de jardinagem que tem por objetivo dar formas esculturais às plantas, de acordo o desejo do jardineiro.

8.1.2 - A técnica de topiaria com podas exige alguns cuidados, para que o objetivo final seja alcançado. Apesar de diversas formas serem permitidas, a CONTRATADA deverá ter o cuidado adequado para que não existam áreas negativas e côncavas, ou que elas sejam pouco profundas, isto é, nenhuma parte da planta deve ficar sem iluminação direta do sol. A partir deste princípio, pode-se concluir que a base das esculturas deve ser mais larga que o topo, para evitar áreas falhadas.

8.1.3 - A CONTRATADA deverá utilizar uma boa tesoura corta sebes (do tipo longa, leve e ligeira), com cabo emborrachado e batentes de borracha que absorvam o impacto. A tesoura deve estar sempre bem afiada, além de esterilizada entre uma planta e outra, de forma a evitar a propagação de doenças. Arames e fios de nylon também serão necessários, possibilitando a correção de ramos rebeldes.

8.2 - Locais de Execução

8.2.1 - Os serviços deveram ser executados nos seguintes locais: Praça Dom Manoel, Praça André e Chiquinha, Praça da Família, e demais locais onde houver as espécies descritas abaixo.

8.2.2 - Espécies indicadas para a realização da técnica com poda: o buxinho (*Buxus sempervirens*), tuias, ligustro (*Ligustrum sinense*) e murta (*Murraya paniculata*).

8.3 - Frequência de Execução

8.3.1 - A CONTRATADA deverá realizar as podas no final do inverno e no início do verão. Os arbustos floríferos devem ser podados somente após a floração, para não prejudicar o florescimento.

8.3.2 - As podas realizadas no outono ou final do verão, irão estimular o crescimento de novos ramos e estes não terão tempo de se preparar para o inverno que se aproxima. As podas de limpeza, de galhos doentes e mal formados, deverá ser realizadas a qualquer tempo, e as podas drásticas devem ser evitadas pois debilitam muito as plantas, podendo ocasionar a sua morte.



IX - PODA, CORTE E RECOLHIMENTO DE GALHOS CONDENADOS OU CAÍDOS

9.1 - Descrição

9.1.1 - A poda, na arborização urbana, visa eliminar ramos mortos, danificados ou praguejados (**poda de limpeza**); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (**poda de emergência**); e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (**poda de adequação**).

9.1.2 - A **poda de limpeza** é empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores.

9.1.3 - A **poda de emergência**, a mais traumática para a árvore e para a vida urbana, é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular.

9.1.4 - A **poda de adequação** é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização. É motivada pela escolha inadequada da espécie, pela não realização da poda de formação, e principalmente por alterações do uso do solo, subsolo e do espaço aéreo.

9.1.5 - É expressamente proibido o trabalho em condições climáticas adversas, como chuva e/ou ventos fortes.

9.1.6 - Visando eliminar riscos de escorregões e quedas, é vedado ao podador adentrar a árvore quando os galhos da mesma encontrarem-se molhados. Neste caso, é obrigatório o uso de veículo com cesto aéreo ou escadas veiculares.

9.1.7 - Devem ser conferidas as condições físicas da árvore, observando o estado físico do tronco (oco, podre, rachado, etc), rachaduras nas primeiras galhadas, existência de galhos secos ou mortos e galhos epicórmicos. Em caso de confirmação de risco na estrutura da árvore e havendo extrema necessidade de poda, um caminhão com equipamento hidráulico e cesto aéreo deverá ser acionado para viabilizar a tarefa.

9.1.8 - Compete aos membros da equipe de poda verificar a existência de elementos estranhos que ofereçam riscos, tais como vespas, abelhas, marimbondos, insetos nocivos e assemelhados. Em caso de existência de tais elementos, sua retirada deverá ser providenciada antes da execução do serviço.

9.1.9 - Antes da execução da poda ou corte de árvores, deverá ser analisada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

existência de ninhos de pássaros. Sendo constatada sua presença, verificar se o ninho encontra-se ocupado (com filhotes ou ovos), pois se este for o caso deverá ser avaliada a possibilidade de adiamento do serviço. Caso o ninho esteja num galho que não será podado, deverão ser tomados todos os cuidados para que o mesmo não seja atingido.

9.1.10 - Antes da realização da poda, verificar se há a exigência de requerimento para autorização de poda na Secretaria de Meio Ambiente ou órgão designado para esta finalidade.

9.1.11 - Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão e cestos, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes em locais definidos pela CONTRATANTE.

9.1.12 - O transporte e destinação final de todo o material oriundo das podas ficará a cargo da CONTRATANTE. Quanto à carga e descarga dos resíduos, esses deverão ser executados pela CONTRATADA.

9.1.13 - Os produtos oriundos das podas deverão ser retirados dos locais públicos no máximo 03 (três) horas após a execução dos serviços.

9.1.14 - Todo pessoal, equipamentos, veículos, maquinários, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

9.2 - Locais de Execução

9.2.1 - Os serviços de poda, corte e recolhimento de galhos deverão ser executados em todas as árvores e plantas presentes nos locais descritos no Termo de Referência.

9.3 - Frequência de Execução

9.3.1 - A poda de árvores deverá ser feita sempre que for necessário, e/ou solicitado pela FISCALIZAÇÃO, poderão ser feitas na quantidade de árvores que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário, assim como poderá, em locais que for necessário, a FISCALIZAÇÃO solicitar a retirada completa de determinadas árvores.

X - RASTELAGEM E REMOÇÃO DOS RESTOS VEGETAIS, RESULTANTES DO CORTE

10.1 - Descrição

10.1.1 - A CONTRATADA será responsável pela rastelagem, varrição e remoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

todos os restos vegetais resultantes da poda e corte de gramados, árvores e arbustos. As equipes designadas para esta atividade deverão estar equipadas, necessariamente, com garfos curvos e retos, pás de concha, vassouras, vassouras de aço, sopradores, machados, foices e facões, e com o auxílio de carrinhos-de-mão e cestos, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes, devidamente acondicionados, em locais definidos pela CONTRATANTE.

10.1.2 - A sinalização viária deste serviço deve ser feita com cones de sinalização, dispostos em quantidade e forma necessários a visualização a uma distância segura da existência de operários na pista.

10.1.3 - Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão e cestos, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes em locais definidos pela CONTRATANTE.

10.1.4 - O transporte e destinação final de todo o material oriundo das podas ficara a cargo da CONTRATANTE. Quanto à carga e descarga dos resíduos, esses deveram ser executados pela CONTRATADA.

10.1.5 - Os produtos oriundos das podas deverão ser retirados dos locais públicos no máximo 03 (três) horas após a execução dos serviços.

10.1.6 - Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

10.2 - Locais de Execução

10.2.1 - Os serviços deverão ser executados em todos os espaços presentes nos locais descritos no Termo de Referência.

10.3 - Frequência de Execução

10.3.1 - Os serviços de rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte deverão ser executados sempre após o corte ou poda dos gramados, árvores e arbustos, fornecendo aos usuários espaços limpos e ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e animais peçonhentos.

XI - FORNECIMENTO ARTIFICIAL DE ÁGUA PARA TODAS AS PLANTAS, DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA HÍDRICA DE CADA ESPÉCIE

11.1 - Descrição

11.1.1 - A irrigação é uma técnica que tem por objetivo o fornecimento de água para as árvores em quantidade suficiente e no momento certo, assegurando sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

sobrevivência. A irrigação complementa a ação natural das chuvas e, em certos casos, enriquece o solo com elementos fertilizantes que podem ser adicionados à água.

11.1.2 - A definição do sistema de irrigação depende da topografia de cada local, tipo de solo e espécies plantadas, visando fornecer à planta a quantidade de água necessária a seu desenvolvimento.

11.1.3 - O fornecimento de água deve ser feito conforme a necessidade de cada tipo de planta, de modo que o solo nunca deve ficar completamente seco, tampouco encharcado ou alagado pela irrigação, pois o excesso de água também é prejudicial.

11.1.4 - A definição da quantidade de água será estabelecida pelo responsável técnico da CONTRATADA, devendo haver o treinamento e orientações mensais da equipe de jardinagem.

11.1.5 - Não será permitido o desperdício de água, devendo a CONTRATADA tomar os devidos cuidados para a economia e uso sustentável da mesma. A irrigação deverá ocorrer em todos os pontos dos canteiros sem que os pisos e calçadas sejam atingidos pela água, sendo que neste caso a CONTRATANTE providenciará a notificação da CONTRATADA.

11.1.6 - O fornecimento de água ficará a cargo da CONTRATANTE através dos pontos de água existentes em cada local, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de toda a mão-de-obra e material necessário para que a irrigação atinja a todos os pontos definidos.

11.1.7 - Durante o período de estiagem e também nos locais onde não houver pontos de abastecimento de água, a CONTRATADA ficará responsável pelo transporte da água até os locais de irrigação.

11.2 - Locais de Execução

11.2.1 - A irrigação deverá ocorrer em todas as árvores, canteiros, gramados, arbustos e plantas presentes em todos os locais descritos no Termo de Referência.

11.3 - Frequência de Execução

11.3.1 - Não existe uma frequência definida para irrigação das plantas, dessa forma a CONTRATADA deverá, através do seu responsável técnico, definir a quantidade de água necessária e o intervalo ideal de irrigação para cada uma das espécies.

XII - NUTRIÇÃO DAS PLANTAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA ESPÉCIE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

12.1 - Descrição

12.1.1 - A nutrição consiste em aplicação de corretivos e fertilizantes levando em consideração as características físicas e geológicas de cada solo. A aplicação de corretivos e fertilizantes é uma estratégia utilizada para suprir as deficiências do solo, importantes para a sobrevivência, desenvolvimento e manutenção do vigor das plantas.

12.1.2 - Para a determinação dos tipos e quantidades de corretivos e fertilizantes que deverão ser aplicados em cada local, a CONTRATADA deverá, primeiramente, realizar as análises dos solos de todos os locais.

12.1.3 - Com os relatórios obtidos, a CONTRATADA providenciará a elaboração, por profissional devidamente capacitado, de receituários agrônômicos para cada uma das plantas, determinando quais os nutrientes e suas respectivas dosagens a serem aplicadas.

12.1.4 - De posse dos receituários agrônômicos, a CONTRATADA deverá realizar a aplicação com o melhor método indicada para cada situação (pulverização, irrigação ou depósito sobre o solo), seguindo todas as especificações dos receituários agrônômicos.

12.1.5 - Nos casos de erros na elaboração dos receituários e/ou na aplicação dos produtos que impliquem na danificação ou morte das plantas, a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas à sua substituição.

12.2 - Locais de Execução

12.2.1 - A nutrição deverá ocorrer em todas as árvores, canteiros, gramados, arbustos e plantas presentes em todos os locais descritos no Termo de Referência.

12.3 - Frequência de Execução

12.3.1 - A frequência de execução será determinada através da avaliação técnica, levando em consideração as exigências nutricionais de cada planta e o tipo de solo onde a mesma se encontra.

XIII - INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SUPORTE PARA A CONDUÇÃO DO CRESCIMENTO ADEQUADO DAS ÁRVORES

13.1 - Descrição

13.1.1 - A CONTRATADA deverá providenciar estacas de madeira ou bambu, com o mínimo de 2,50m de comprimento, que serão enterradas a uma profundidade de 0,50cm e 0,15cm de distância do tronco da muda. Para prender a muda à estaca,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

deverá ser utilizado material flexível como barbante, sisal ou tiras de borracha, tomando-se o cuidado de verificar se não esta havendo atrito que possa causar dano à muda e observar também que materiais que não se decompõem naturalmente devem ser retirados quando a muda estiver firme. O amarrilho deve ser em forma de oito deitado.

13.2 - Locais de Execução

13.2.1 - As estruturas de suportes deverão ser utilizadas em todas as árvores e trepadeiras que se encontrarem em fase de crescimento em todos os locais descritos no Termo de Referência, em especial as que se encontram na Praça Dom Manoel.

13.1.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar a instalação de estruturas de suporte em outras localidades que julgar necessário.

13.3 - Frequência de Execução

13.3.1 - As estruturas de suportes deverão ser substituídas sempre que necessário, e devem ser mantidas até que a CONTRATANTE julgue necessário.

XIV - PEQUENOS ACERTOS DE TERRENO E DESVIO DE ÁGUAS PLUVIAIS UTILIZANDO MÉTODOS PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO

14.1 - Descrição

14.1.1 - Deverão ser realizados pela CONTRATADA pequenos acertos de terreno com o objetivo de desviar as águas pluviais e também de corrigir imperfeições (lombadas e depressões) no terreno.

14.1.2 - Esses serviços serão executados manualmente ou com a utilização de equipamentos adequados. Nos casos onde seja necessário o emprego de material de empréstimo (terra), o fornecimento ficará a cargo da CONTRATANTE.

14.2 - Locais de Execução

14.2.1 - Os serviços deverão ser executados em todos os espaços presentes nos locais descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

14.3 - Frequência de Execução

14.3.1 - A frequência de execução será periódica, de acordo com as necessidades de cada local e/ou solicitações da FISCALIZAÇÃO.

XV - SUBSTITUIÇÃO DE MUDAS ARBÓREAS, HERBÁCEAS, ARBUSTIVAS E



GRAMAS

15.1 - Descrição

15.1.1 - Em casos de danificação acentuada ou morte de plantas, a CONTRATADA deverá proceder com a substituição imediata da espécie, ficando a mesma responsável pela remoção e preparo adequado do solo para o plantio de uma nova muda.

15.1.2 - Em casos específicos de furtos, atos de vandalismo e fenômenos naturais, a CONTRATANTE poderá fornecer sementes, mudas arbóreas, herbáceas, arbustivas e gramas, sendo a CONTRATADA responsável pela mão-de-obra para execução do serviço de paisagismo.

15.1.3 - Já nos casos ocorridos por erros ou falta de zelo por parte da CONTRATADA, a mesma arcará com todas as despesas relativas à sua substituição.

15.2 - Locais de Execução

15.2.1 - A substituição poderá ocorrer em todos os espaços presentes nos locais descritos no Termo de Referência.

15.3 - Frequência de Execução

15.3.1 - A frequência de execução é imprevisível, devendo ocorrer de acordo com as necessidades de cada local e/ou solicitações da FISCALIZAÇÃO.

XVI - CONTROLE DE PRAGAS, INSETOS NOCIVOS E ERRADICAÇÃO DAS PLANTAS INVASORAS

16.1 - Descrição

16.1.1 - Deverá ser efetuado o controle de insetos nocivos, pragas, doenças e fungos, conforme a avaliação técnica e recomendação para cada espécie.

16.1.2 - Também ficará a cargo da CONTRATADA a erradicação de todas as plantas invasoras, de maneira a não comprometer o conforto e a saúde das plantas e da população.

16.1.3 - As plantas invasoras compreendem a todas as plantas indesejáveis que não compõem o paisagismo de cada local.

16.2 - Locais de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

16.2.1 - Os serviços descritos deverão ser executados em todos os locais descritos no Termo de Referência.

16.3 - Frequência de Execução

16.3.1 - Os serviços deverão ser realizados de forma continuada, sempre que for necessário e/ou solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

16.3.2 - A frequência e a forma de execução poderão variar de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada local e espécie.

XVII - LIMPEZA GERAL: LIMPEZA DE TODA A ÁREA, COM VARREDURA E RETIRADA DE FOLHAS, FLORES E GALHOS SECOS, DE ERVAS ARRANCADAS NAS CAPINAÇÕES E QUALQUER OUTRO TIPO DE DETRITO

17.1 - Descrição

17.1.1 - Compreende os serviços de limpeza em geral, a varrição manual, atividade de limpeza dos espaços públicos com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano espalhado pelos passeios, sarjetas, calçadas, canteiros, canteiros centrais, praças, enfim todos logradouros públicos determinados no Termo de Referência.

17.1.2 - Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de resíduos de cestos coletores públicos, o recolhimento de terra e demais resíduos de sarjetas e para facilitar a captação de águas pluviais pelas (bocas-de-lobo).

17.1.3 - Os serviços de varrição deverão sempre ser executados considerando os calçadões, calçadas, praças enfim logradouros públicos, podendo ser realizados no período diurno.

17.1.4 - Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. Os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte.

17.1.5 - Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, ser executados no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.

17.1.6 - A varrição manual deverá ser feita com o emprego de vassouras se necessários sopradores e outro equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

17.1.7 - Os detritos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

acionadas em sacos plásticos.

17.1.8 - Os sacos plásticos serão conduzidos acoplados em carrinhos de varrição. O produto da varrição e outros serviços diversos deverão ser retirados da via pública no prazo máximo de três horas após a realização desses serviços.

17.1.9 - Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultados da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização, sendo em seguida, transportados para o devido local, ou, à critério da CONTRATANTE, retirado de outra forma.

17.1.10 - Os serviços de Varrição manual devem apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição. A CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nos locais.

17.1.11 - A composição das equipes e as especificações dos equipamentos para esses serviços ficam a cargo da CONTRATADA, desde que os serviços sejam realizados a contento da CONTRATANTE.

17.1.12 - O serviço de varrição poderá ser feito individualmente ou em equipe. Para realização dos serviços os trabalhadores deverão estar munidos no mínimo, de carrinho de varrição, vassoura, pá, enxadinha e cone de sinalização.

17.1.13 - Nos trabalhos em equipe a sinalização viária deverá ser reforçada, com adoção de cavaletes e cones dispostos de forma e quantidade convenientes para fornecer à equipe a segurança necessária a execução da tarefa. De acordo com as características de pavimentação, arborização, tipos de detritos e estacionamento de veículos em alguns logradouros, poderá ser solicitado que, complementarmente ao serviço de varrição, sejam utilizados sopradores mecânicos para limpeza de pavimentos onde a CONTRATADA deverá ter todo o equipamento para perfeita execução dos serviços.

17.1.14 - Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

17.2 - Locais de Execução

17.2.1 - Os serviços de limpeza em geral, deverão ser executados em todos os passeios, sarjetas, calçadas, canteiros, canteiros centrais, praças, enfim todos os logradouros públicos determinados no Termo de Referência.

17.3 - Frequência de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

17.3.1 - A varrição deve ser executada diariamente, de segundas-feiras aos sábados e, em casos excepcionais, em domingos e feriados e/ou eventos ocasionais, dentro dos dias, horários e padrões, previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

XVIII - COLETA, REMOÇÃO, CARGA E DESCARREGAMENTO DOS MATERIAIS E RESÍDUOS RESULTANTES DA PODA E LIMPEZA GERAL

18.1 - Descrição

18.1.1 - Esta atividade consiste na coleta, remoção, carga e descarga manual, de resíduos sólidos soltos ou ensacados, tais como: entulhos, lixo orgânico (alimentos), material reciclável, materiais inservíveis, terra, barro, sucatas, resíduos de podas, terra, animais mortos de pequeno e grande porte, mobiliário, pneus, sucatas, galhos, etc., entre outros materiais.

18.1.1.1 - Para Resíduos de Pequeno Porte

a) Os resíduos deverão, sempre que possível, ser acondicionados em sacos plásticos de 100 litros, dentro das normas e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e pelos Órgãos oficiais competentes, de acordo com o horário estabelecido pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá providenciar a separação do material reciclável para que a CONTRATANTE possa sua destinação correta.

c) A localização dos sacos e/ou dos acondicionamentos será feita de comum acordo com a equipe da empresa CONTRATADA de forma a possibilitar uma rápida e correta coleta, sem transtornos ou prejuízos para a CONTRATANTE, CONTRATADA, TRÂNSITO E PEDESTRES.

d) As ações de monitoramento, tanto no acondicionamento, bem como da colocação em local apropriado e de fácil acesso, até a coleta diária final, será efetuada por pessoal indicado pela CONTRATANTE.

18.1.1.2 - Para Resíduos de Grande Porte

a) Para melhor aproveitamento da capacidade de carga dos caminhões, poderá ser solicitado aos operários da CONTRATADA o destocamento de galhos e troncos, com a utilização de machados, facões e, se necessário, motosserras.

b) Também faz parte desta atividade a acomodação da carga na carroceria, para maior aproveitamento de sua capacidade, a operação de colocação e retirada de lona de cobertura e a abertura e fechamento dos compartimentos de carga.

c) As equipes designadas para esta atividade deverão estar equipadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

necessariamente, com garfos curvos e retos, pás de concha, vassouras, vassouras de aço, machados, foices e facões.

d) A sinalização viária deste serviço deve ser feita com cones de sinalização, dispostos em quantidade e forma necessários a visualização a uma distância segura da existência de operários na pista.

e) Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

18.2 - Locais de Execução

18.2.1 - Os serviços de Coleta e Remoção de Lixo deverão ser executados em todos os locais descritos no Termo de Referência.

18.3 - Frequência de Execução

18.3.1 - Os serviços deveram ser executados diariamente de segunda-feira a sábado e, em casos excepcionais, em domingos e feriados e/ou eventos ocasionais, dentro dos dias, horários e padrões, previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

XIX - CAIAÇÃO OU PINTURA DE GUIAS E OUTROS

19.1 - Descrição

19.1.1 - A "caiação", como é chamada a pintura à base de cal, que deverá ser aplicada em meio-fio e guias, previamente demarcados pela CONTRATANTE.

19.1.2 - Nos casos específicos das guias de canteiros e caixas de árvores da Praça Dom Manoel, deverá ser utilizado tinta acrílica para piso na cor cinza.

19.1.3 - A pintura deverá ser realizada nos locais definidos pela CONTRATANTE, onde todas as superfícies a pintar e ou repintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão ou mofo, ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura ou repintura a elas destinadas.

19.1.4 - A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

19.1.5 - Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfície não destinada à pintura e, caso ocorra respingo, a CONTRATADA deverá providência a limpeza imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

19.2 - Locais de Execução

19.2.1 - A caiação ou pintura deverá ser executada em todos os meios-fios e guias presentes em todos os locais descritos no Termo de Referência.

19.3 - Frequência de Execução

19.3.1 - A frequência mínima de execução dos serviços em cada local é de 02 a 03 vezes ao ano.

19.3.2 - Poderá haver um aumento ou redução desta frequência/condicionada a peculiaridades de cada local ou determinação da FISCALIZAÇÃO.

XX - LIMPEZA DE SARJETAS, TUBOS E CAIXAS DE DRENAGEM

20.1 - Descrição

20.1.1 - A CONTRATADA deverá executar a limpeza das sarjetas, tubos e caixas de drenagem, com a remoção de todos os materiais que dificultem o perfeito escoamento das águas pluviais e impedir que o material sólido, retido durante as chuvas, seja levado para aos ramais.

20.1.2 - A limpeza deverá ser executada manualmente com a utilização de enxada, pá, carrinho de mão e outros equipamentos necessários.

20.1.3 - Todos os resíduos resultantes dos serviços de limpeza das sarjetas, tubos e caixas de drenagem, não podem ser deixados em calçadas.

20.1.4 - Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão e cestos, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes em locais definidos pela CONTRATANTE.

20.1.5 - O transporte e destinação final de todo o material oriundo das podas ficara a cargo da CONTRATANTE. Quanto à carga e descarga dos resíduos, esses deveram ser executados pela CONTRATADA.

20.1.6 - Os produtos oriundos das podas deverão ser retirados dos locais públicos no máximo 03 (três) horas após a execução dos serviços.

20.1.7 - Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

20.2 - Locais de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

20.2.1 - A limpeza deverá ser executada em todas as sarjetas presentes em todos os locais descritos no Termo de Referência.

20.2.2 - Os tubos e caixas de drenagem do Complexo Municipal de Lazer também deverão ser mantidos perfeitamente limpos.

20.3 - Frequência de Execução

20.3.1 - A atividade deverá ser realizada regularmente, sempre que necessário ou solicitado pela FISCALIZAÇÃO, mantendo as sarjetas, tubos e caixas de drenagem perfeitamente limpos.

XXI - SISTEMA DE TRABALHO

21.1 - As atividades serão executadas por equipes de operários da CONTRATADA, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá a Secretaria de Obras a supervisionar e fiscalizar a sua execução.

21.2 - Capacitação dos trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas.

21.3 - A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

21.4 - Os uniformes deverão (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A SERVIÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA".

21.5 - Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's e EPC's.

21.6 - A responsabilidade de sinalização viária para execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

21.7 - Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de transito de veículos.

21.8 - As equipes de roçada e serviços diversos deverão ter disponíveis redes de proteção contra arremesso de pedras, em quantidade igual ou superior ao número de roçadeiras em operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

XXII - MATERIAIS DE CONSUMO

22.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material necessário à operação dos sopradores, roçadeiras e motosserras, caminhões e maquinário, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas.

Japaraíba, 14 de março de 2018.

Rosane Isabel Cardoso
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG
A/C PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, conservação e limpeza de áreas públicas e seus equipamentos urbanos no Município de Japaraíba, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos, nutrição de plantas, irrigação, controle de pragas e doenças, limpeza e manutenção em geral, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, Memorial Descritivo e Termo de Referência, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa execução.

Em atenção ao Pregão supra mencionado, apresentamos na tabela abaixo a Proposta de Preços para a prestação de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção e conservação do COMPLEXO DE LAZER MUNICIPAL – Localizado na Rua 04, limítrofe ao bairro São José, com área total de aproximadamente 18,90 hectares.	Mês	12		
02	Manutenção e conservação da PRAÇA DOM MANOEL – Localizada no centro da cidade, com área total de aproximadamente 2.400,00 m ² .	Mês	12		
03	Manutenção e conservação da PRAÇA ANDRÉ E CHIQUINHA – Localizada no bairro André e Chiquinha, com área total de aproximadamente 4.450,00 m ² .	Mês	12		
04	Manutenção e conservação da PRAÇA DA FAMÍLIA – Localizada no bairro Capoeirão, com área total de aproximadamente 680,00 m ² .	Mês	12		
05	Manutenção e conservação do CANTEIRO CENTRAL – Localizado em toda a extensão da Rua Paralela, no bairro São José, com área total de aproximadamente 1.250,00 m ² .	Mês	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

- a) Indicação do número deste Pregão;
- b) Assinatura por quem de direito;
- c) Validade da Proposta
- d) A proposta deverá ser entregue em 01 via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

Local e data

Representante legal
(assinatura / nome / RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

À Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
Pregoeira Municipal / Equipe de Apoio

DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXX (endereço completo), interessado em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal; declara sob as penas da Lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação no presente processo licitatório e a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Representante legal
(assinatura / nome / RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº. ---- e inscrição Estadual sob nº. -----, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº. ----- e CPF nº. -----, nomeia(m) e constitui(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº. ----- e CPF nº. -----, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ----- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se mediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2018

(Assinatura)

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/ _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra no regime de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo.

LOCAL E DATA

Nome do Representante Legal
Função

(Papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2005, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Japaraíba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, nesta cidade, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a senhorita Rosane Isabel Cardoso, brasileira, solteira, agente público, portadora do CPF nº 114.240.076-07, RG MG 18.509.392, residente e domiciliada na Rua Evangelista Sobrinho, nº 11, bairro Pereira na cidade de Japaraíba - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, conservação e limpeza de áreas públicas e seus equipamentos urbanos no Município de Japaraíba, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos, nutrição de plantas, irrigação, controle de pragas e doenças, limpeza e manutenção em geral, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, Memorial Descritivo e Termo de Referência, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues conforme especificação constante no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Memorial Descritivo, com a qualidade exigida e nas condições previstas nas portarias e resoluções;

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando à mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;

III – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

IV – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal e comprovação do aceite e aprovação feito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

b) Promover, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Gestora do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

c) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que a Contratada possa desempenhar e cumprir suas obrigações satisfatoriamente;

d) Notificar por escrito à contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

e) Publicar o extrato deste contrato no diário oficial do município de Japaraíba – MG.

II – DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação das áreas objeto do presente Termo de Referência, nas dependências do CONTRATANTE, destinadas para este fim, observando:

b) Condições Gerais:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

II - Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

III - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

IV - Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato;

V - Fornecer à CONTRATANTE cópia do resultado da análise do solo, sempre que esta atividade for realizada.

c) Dependências, instalações físicas, equipamentos e ferramentas:

I - Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

II - Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

III - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

IV - Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

V - Os equipamentos, utensílios e móveis, pertencentes ao CONTRATANTE, e disponibilizados à CONTRATADA, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso;

VI - Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;

VII - Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.

d) Do pessoal da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;

II - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;

IV - Manter como responsável técnico por estes serviços, profissional de nível técnico ou superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química), devidamente inscrito no Conselho Regional, o qual deve ter condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário;

V - Cabe à CONTRATADA manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos em conformidade com a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, tais como: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes.

e) Em relação ao pessoal empregado no serviço, a CONTRATADA deverá:

I - Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do CONTRATANTE eventuais alterações e atrasos e suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho;

II - Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do CONTRATANTE, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;

III - Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

IV - Manter no local de trabalho um representante, como responsável pelos serviços e de seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao CONTRATANTE. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal no 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

V - Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários;

VI - Nas atividades diárias, o funcionário da CONTRATADA deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;

VII - Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria envolvida nos serviços descritos neste termo, pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;

VIII - Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao representante citado serão consideradas como dirigidas à CONTRATADA, bem como todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;

IX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

X - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

XI - Manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, as suas ocorrências, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

4.3 - A FISCALIZAÇÃO terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

4.4 - Quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados o valor total de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço pelos serviços contratado é irrevogável e incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes do fornecimento e instalação dos mesmos e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES

6.1 - As LICITANTES deverão fazer um reconhecimento no local dos serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer dos serviços bem como cientificarem-se de todos os detalhes necessários à sua perfeita execução. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas especificações deverão ser apresentados a FISCALIZAÇÃO e elucidados antes da Licitação. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

6.2 - A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços diariamente, realizando todas as atividades descritas no Memorial Descritivos necessárias para conservação dos espaços, mantendo-os sempre limpos e organizados, em todos os locais descritos no **Item 3** do Termo de Referência.

6.3 - Os serviços a serem executados deverão ser demandados de acordo com as especificações constantes no anexo II do Memorial Descritivo.

6.4 - Em caso de descumprimento com as diretrizes deste Termo de Referência e/ou do Memorial Descritivo, a CONTRATANTE procederá com a notificação da CONTRATADA, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a correção dos problemas apontados.

6.5 - A CONTRATANTE não arcará com qualquer dano que os serviços prestados possam causar a todos os elementos, materiais e espécies que compõem cada local, devendo a CONTRATADA substituí-los ou repará-los à suas custas. Nos casos de substituição, o equipamento ou espécie deverá apresentar as mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

especificações, características e dimensões dos originais.

6.6 - Os locais onde serão executados os serviços deverão estar adequadamente sinalizados, através de placa identificadora da obra ou serviço.

6.7 - Todos os insumos e demais encargos necessários para adequada execução dos serviços devidos serão por conta da CONTRATADA.

6.8 - Em casos específicos de furtos, atos de vandalismo e fenômenos naturais, a CONTRATANTE poderá fornecer sementes, mudas arbóreas, herbáceas, arbustivas, gramas, sendo a CONTRATADA responsável pela mão-de-obra para execução do serviço de paisagismo.

6.9 - A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegure o bom andamento dos serviços, primando pela realização de serviço de excelência, conforme a melhor técnica disponível e aplicável, considerados caso a caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A execução dos serviços deverá atender, além das disposições contidas neste Termo de Referência e no Memorial descritivo, as Normas e Práticas Complementares relacionadas a seguir, no que couber, independentemente de transcrição, principalmente os seguintes requisitos:

7.1.1- Os serviços deverão ser acompanhados por um técnico responsável;

7.1.2- Segurança;

7.1.3 - Não causar impacto ambiental;

7.1.4 - Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço;

7.1.5 - Economia na aplicação de equipamentos que consomem energia elétrica e água;

7.1.6 - Facilidade na execução, conservação e operação;

7.1.7 - Possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no município;

7.1.8 - Executar os serviços observando, rigorosamente, a legislação ambiental, as normas da ABNT e as Normas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

7.2 - O Profissional será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

VIII – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão aceitos após a análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA atender a todas as exigências e corrigir todos os problemas apontados pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento de Compras do Município, e deverá ser precedida de aceite por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

9.2 - O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

9.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

9.4.1 - Quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.5 - O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

9.6 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	DR	FICHA Nº
02.06.07	27.813.0011.2114-3.3.90.34	100	421



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

02.09.03	15.452.0012.2127-3.3.90.34	100	540
----------	----------------------------	-----	-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o Município de Japaraíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II – 15 % (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

12.1 – Ficam desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

13.2 - Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada;

13.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Japaraíba - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 030/2018 – Pregão Presencial nº 006/2018, cujo edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata - MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

15.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Japaraíba, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

1- _____ 2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro societário qualquer agente público que preste serviços perante a Prefeitura Municipal de Japaraíba -MG e seus entes descentralizados, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa